

LEI Nº 0036/97, de 27 de outubro de 1997

“APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1998/2000.”

A Câmara Municipal de Martins Soares, no uso de suas atribuições legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) do Município de Martins Soares para o triênio de 1998/2000, elaborado na forma do Artigo 165, item I, parágrafo 1º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, respectivamente, estima para o período dos investimentos em R\$ 3.739.400,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Art. 2º - Os recursos destinados aos financiamentos dos projetos, estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1998/2000, são constantes das Leis Orçamentarias anuais, assim discriminadas:

RECEITAS DE CAPITAL	1998	1999	2000
Super. Orç. Cor.....	317.200,00	634.400,00	1.268.800,00
Oper. de Crédito...	100.000,00	200.000,00	400.000,00
Alienação de Bens.	2.000,00	4.000,00	8.000,00
Transf. de Capital.	114.000,00	228.000,00	456.000,00
Outras Rec. Capital.	1.000,00	2.000,00	4.000,00
TOTAL	534.200,00	1.068.400,00	2.136.800,00

Art. 3º - Os projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e serão assim distribuídos:

Exercício de 1.998	534.200,00
Exercício de 1.999	1.068.400,00
Exercício de 2.000	2.136.800,00
TOTAL	3.739.400,00

Art. 4º - Na elaboração das provas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo ser reformulados, suprimidos ou criados novos projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1999/2000, poderão ser corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Martins Soares - MG., 27 de outubro de 1997.

FLÁVIO LUIZ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

